



ADITAMENTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017-2018

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da **categoria profissional** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO PREVIDE, CPF n. 716.138.628-49 e assistido por sua advogada, e de outro, como representantes da **categoria econômica**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical – Processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ITACIR NOZELLA, CPF n. 041.008.918-49 e assistido por seu advogado e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 49.087.273.0001/04 neste ato representado por seu presidente Sr. Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF nº 045.467.768-53, celebram o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018** nos seguintes termos:

1 – EXCLUSÃO DA CLÁUSULA 48 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018.

Fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego através do Sistema Mediador sob o número MR075919/2017, a Cláusula 48 - VEDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL: Para a categoria comerciária a negociação individual somente é permitida nos termos da Cláusula 30 desta Convenção, ficando vedada a negociação entre empregado e empregador para demais direitos e obrigações, independente do salário do trabalhador. Fica expressamente ressalvada que toda e qualquer negociação deverá conter a assistência das entidades sindicais convenentes.

2 – RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e vigente ao período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

3 – REGISTRO E ARQUIVAMENTO: E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenentes firmam o presente Aditamento, em quatro vias de igual teor, e a registram no Ministério do Trabalho e Emprego através do Sistema Mediador conforme instrução Normativa 06/2007, atendendo o que dispõe o artigo 614 da CLT.

- 1 -

Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060

www.sincomerciariorpiracicaba.com.br

Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060

www.sincomerciopiracicaba.com.br

Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba

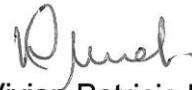


Piracicaba, 10 de Novembro de 2017.

Pelo

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA


ANTONIO ROBERTO PREVIDE
Presidente


Vivian Patricia Previde
Advogada na OAB/SP sob nº258.334

Pelo

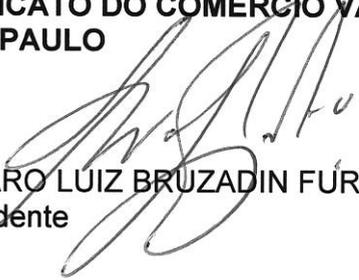
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA


ITACIR NOZELLA
Presidente


Luís Roberto Lordello Beltrame
Advogado OAB/SP sob nº 201.062

Pelo

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO


ÁLVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
Presidente